

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

313

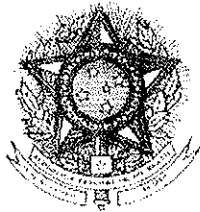
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA
REGIÃO E A EMPRESA CINZEL ENGENHARIA
LTDA**

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Edivaldo Lopes Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CINZEL ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua São Miguel, nº 1080, Afogados, Recife - Pernambuco, CEP 50.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.768/0001-42, Inscrição Estadual nº 0083944-8, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Artur da Silva Valente, CPF nº 079.901.624-15, R.G. 912.938 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **09.53.09.0196-35, CONCORRÊNCIA 004/09**, sob o regime de empreitada por preço global, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa para construção do edifício administrativo 4 que compõe o complexo da nova sede do Tribunal do Trabalho da 5ª Região, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações e quantitativos dos **Anexos I e II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I, e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos documentos já mencionados, integram também este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas e em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser observadas na execução da obra todas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR's, as exigências das concessionárias de serviços públicos e as especificações dos fabricantes de materiais quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além das legislações municipal, estadual e federal vigentes aplicáveis.

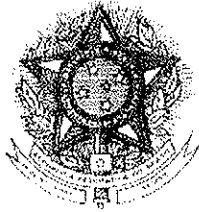
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a concluir integralmente os serviços **no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio-financeiro, desde que solicitada por escrito no prazo de vigência do Contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO - Pela execução total dos serviços e obras descritos na Cláusula 1ª deste contrato previstos na planilha de preços unitários, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de recursos próprios, a importância de R\$15.750.414,64 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), valor fixo e irrevogável, decorrente da PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes, como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados, se for o caso, bem como todos os materiais necessários, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal dos materiais e equipamentos até o local dos serviços, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo mais que for necessário à perfeita execução e completa execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá diante da medição dos serviços realizados, observando-se os preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, devendo as medições ser acompanhadas da memória de cálculo correspondente à relação dos serviços efetivamente executados.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Os serviços de operação e manutenção de canteiros de obras, bem como Administração Local, serão remunerados mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada no Protocolo deste Tribunal a correspondente fatura ou nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo (09.53.09.0196-35) e domicílio bancário, atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal da CONTRATADA de que trata acima é o Departamento de Obras do Tribunal.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 0,033% ao dia, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2009NE001592 no valor de R\$15.750.414,64 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL – Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de dez dias, garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

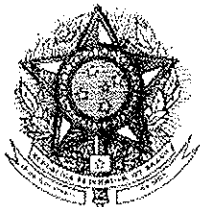
PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O limite da garantia poderá ser elevado até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se configuradas a hipótese e condição do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo ser prestada em uma das formas citadas no *caput*.

3011
x



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

3142
X

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia contratual prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenização a ela devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de a multa ser de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

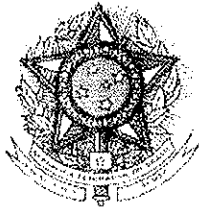
- a) Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar e notificá-la por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;
- c) Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, quando a origem dos recursos for proveniente da CONTRATANTE, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização;
- d) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.
- f) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão efetuados pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS e pela Comissão designada através da Portaria nº 1830/2009, da Presidência de CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- 1 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução das obras e serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e

3143
8



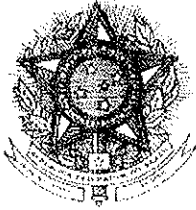
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

2. Manter permanentemente no local da obra os técnicos (equipe mínima) constantes da relação apresentada, devidamente credenciados para receberem, como seus representantes, ordens de execução, darem andamento as providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário a boa execução dos trabalhos objeto deste contrato, somente podendo substituí-los por elementos de igual ou melhor experiência profissional e mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
3. Reforçar a sua equipe de técnicos, se ficar constatada a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.1 A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
5. Providenciar a colocação em tempo hábil, a critério da CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras dentro da programação prevista;
6. Retirar imediatamente do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, bem como equipamentos que estejam atentando contra a Segurança no Trabalho.
7. Garantir a perfeita execução dos serviços e obras contratados de acordo com o projeto, especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer defeito, ficando obrigada a refazer os serviços e obras incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento do objeto contratado;
8. Garantir durante a execução das obras e serviços a segurança das mesmas, de todo o pessoal envolvido e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega à CONTRATANTE;
9. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
10. Desmanchar e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela Fiscalização, quando for constatado emprego de material



PODER JUDICIÁRIO

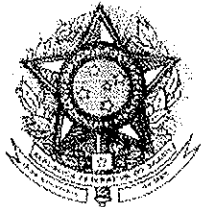
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

inadequado ou a execução imprópria dos serviços, à vista das especificações respectivas;

- 11 Proceder no final da obra a recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro e a limpeza e remoção de todo o material indesejável;
- 12 Dispor, colocar e manter no local da obra, equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, podendo a CONTRATADA, em caso de não possuir os mesmos, locá-los de terceiros;
- 13 Reforçar o seu parque de equipamentos, se for constatada a inadequação para realizar os serviços e obras de acordo com o programa, ou se, em virtude de atraso em uma das fases, for necessário esse aumento de equipamentos, para recuperação de tempo perdido;
- 14 Substituir os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- 15 Somente retirar qualquer equipamento do local da obra após o término de sua utilização prevista no plano de trabalho ou quando houver autorização escrita da CONTRATANTE;
- 16 Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos;
- 17 Não executar qualquer alteração no projeto ou acréscimo de serviço sem competente autorização escrita da CONTRATANTE;
- 18 Permitir e facilitar à CONTRATANTE e à Fiscalização a inspeção no local das obras em qualquer dia ou hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;
- 19 Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- 20 Proceder à adequada sinalização, quer de dia, quer de noite, a qualquer obstáculo que venha a impedir a livre circulação ou que ponha em risco a segurança dos veículos e pedestres;
- 21 Responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 22 Promover junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços - Engenheiro(s) Residente ou de Campo. Serão também da responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao registro do presente Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA 3ª Região, cuja comprovação deverá ser feita quando da

3144
X



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

- apresentação da primeira fatura, sob pena de suspensão do pagamento desta;
- 23 Proceder ao Registro no CREA-BA, na eventualidade de os serviços excederem o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º da Resolução nº 336/89 do CONFEA;
 - 24 Confeccionar e instalar a placa exigida pela SUCON - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município;
 - 25 Atender às exigência constantes dos seguintes documentos:
 - 25.1 Alvará emitido pela SUCON - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município;
 - 25.2 Licença Ambiental emitida pela SMA - Superintendência do Meio Ambiente;
 - 25.3 Relatório emitido pela Fundação José Silveira;
 - 25.4 Atestado emitido pela LIMPURB - Limpeza Urbana de Salvador;
 - 26 Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços;
 - 27 Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil.
 - 28 Cumprir todas as determinações e orientações constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

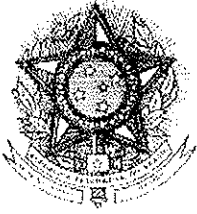
PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior

3145
✱



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

3146
X

poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência de que trata o subitem "a" acima poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

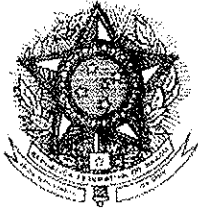
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS - Em caso de mora na prestação do serviço, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos) sobre o valor da prestação não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, com atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

- a) A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A execução do objeto desta Concorrência será fiscalizada pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA REGIONAL e pela Comissão designada através da Portaria nº 1830/2009,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

3147
6

da Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço.
- c) Acompanhar e atestar quanto à prestação dos serviços, indicando as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

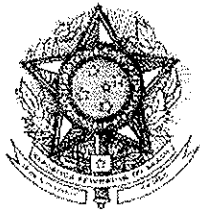
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (Concorrência e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, observando-se o disposto no item 24.12 do edital e, em relação a outros serviços, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou sub-empregados, na execução dos serviços contratados, isentada a CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado entre as partes que as quantidades de serviços, constantes da proposta, são meramente indicativas e, portanto, sujeitas a variações. A CONTRATADA se obriga a respeitar essas variações a executar obras de acordo com os projetos executivos, pelos preços unitários constantes da proposta, que integram o presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Este Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos, previstos nos incisos I à XII e XVII e XVIII do Art. 78 da



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Rescindido o Contrato nos casos indicados acima, a CONTRATADA emitir-se-á na posse imediata dos serviços e obras executados e entregará a sua conclusão a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá alterar, em percentuais previstos na Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, os quantitativos dos serviços e obra previstos no Edital da Licitação, mantidos sempre os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante termo aditivo a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizados mediante o correspondente Termo de Aditamento, devidamente justificado.

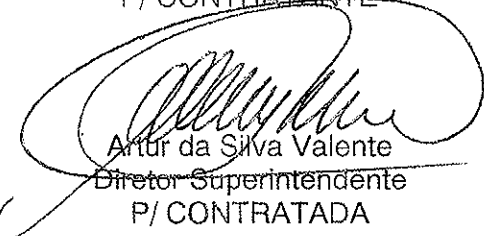
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.


E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2009.


Edivaldo Lopes Santana
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE


Assessoria Jurídica


Artur da Silva Valente
Diretor Superintendente
P/ CONTRATADA


Gestor do Contrato